



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 12h41

Valéria / Mat. 46957

MPV 568

00286

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2012	proposição Medida Provisória nº 568/2012
autor Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	nº do prontuário
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Adicionem-se os incisos VII e VIII ao Artigo 105 da Medida Provisória 568 de 2012, com a seguinte redação:

Art. 105.;

VII – o artigo 256-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

VIII – o artigo 258-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade corrigir e aperfeiçoar a Lei 11907 de 02 de fevereiro de 2009, tornando-a exequível e constitucional.

Importante destacar que o Poder Judiciário já se manifestou afastando os efeitos dos Artigos 256-A e 258-A da Lei 11907 por se apresentarem em desacordo com o que determina a Constituição Federal.

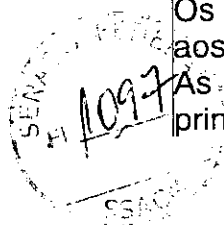
É inconcebível que servidores sejam retirados de sua Carreira, *ex officio*, e incluídos num mero plano especial de cargos implicando em efetiva e incontestável redução salarial na ordem de aproximadamente 50%; tal medida não encontra nenhum amparo legal.

Faz-se necessário esclarecer que a aprovação dessa emenda não gera absolutamente nenhuma despesa ou impacto financeiro, ao contrário, corrigindo esse texto o erário estará economizando grandes somas que seriam devidas aos servidores em decorrência da falta de atenção do Poder Executivo ao editar a norma.

Os artigos cujos quais sugerimos a revogação inserem no Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda-PECFAZ, pouco mais de dois mil servidores da Carreira do Seguro Social, cujos vencimentos e vantagens são muito superiores aos tetos desse plano. Esses servidores atingidos pelos Artigos 256-A e 258-A são originários da extinta Secretaria da Receita Previdenciária e foram redistribuídos por força de lei, *ex officio*, há mais de cinco anos para a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no momento da criação do órgão.

Os artigos 256-A e 258-A da Lei 11907 que buscamos a revogação são prejudiciais aos servidores e principalmente ao governo.

As consequências imediatas desses artigos, além da inconstitucionalidade por ferir o princípio da irredutibilidade, gera a imediata alteração nos tetos do PECFAZ, gerando



com isso direito a aumento para mais de 21.708 servidores, que integram esse plano. Destacamos que o teto salarial do PECFAZ é de R\$ 5.650,00, enquanto que o teto da Carreira do Seguro Social é de R\$ 10.051,15, praticamente o dobro.

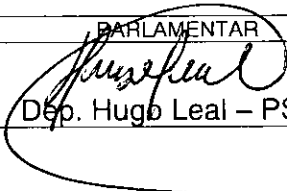
Ao incluir no PECFAZ servidores da Carreira do Seguro Social automaticamente o teto desse plano saltaria para os R\$ 10.051,15.

Somos favoráveis aos reajustes, ao reconhecimento e a valorização dos servidores públicos, entretanto esses reajustes devem ser negociados, e não decorrentes de uma falha do Poder Executivo na elaboração de uma norma.

Esses artigos que buscamos suprimir afrontam o Princípio da Segurança Jurídica, que se encontra intensamente relacionado do Estado Democrático de Direito, podendo ser considerado inerente e essencial ao mesmo, sendo um de seus princípios basilares que lhe dão sustentação.

As informações constantes nessa emenda, com relação a remuneração e número de servidores são oficiais e foram extraídas do Boletim Estatístico de Pessoal publicado pelo Ministério do Planejamento em março de 2012.

PARLAMENTAR


Dep. Hugo Leal – PSC/RJ

